



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RECURSO Nº 245, DE 1998 (Contra decisão conclusiva de Comissão) (Do Sr. Osvaldo Biolchi e outros)

Requer, na forma do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.517-C, de 1996, com pareceres favoráveis das Comissões de Mérito, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 58, parágrafo 3º, combinado com o art. 132, parágrafo 2º do Regimento Interno, requeremos que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 2.517/96, do Deputado João Colaço, que “altera o art. 2º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969 que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”.

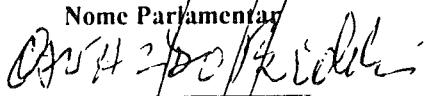
Em que pese a relevância de se destinar mais recursos para o Fundo supracitado, a proposição, da forma em que foi elaborada, prejudicará o montante dos prêmios colocados à disposição dos ganhadores.

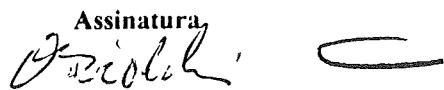
Ademais, a proposta em apreço provavelmente vai reduzir os prêmios das Loterias Federais, favorecendo, por conseguinte, o FNDCT.

Convém lembrar que os percentuais da arrecadação das Loterias Federais do Brasil destinados à premiação, se comparados aos demais países, são os mais baixos.

Diminuir o percentual destinado aos prêmios das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, ao invés de estimular o incremento das vendas e, por conseguinte, do repasse de recursos para a área social - objetivo perseguido permanentemente - provocará, isto sim, a retração desses valores, em virtude do desinteresse e da desmotivação dos apostadores, decorrentes da redução do principal atrativo das loterias federais, que é o valor da premiação.

Sala das Sessões 25 de junho de 1998.

  
Nome Parlamentar

  
Assinatura

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)**

**Conferência de Assinaturas**

29/06/98 10:36:16

Página: 001

**Tipo da Proposição:** REC

**Autor da Proposição:** OSVALDO BIOLCHI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 25/06/98

**Ementa:**

Nos termos do art.58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, requeremos que seja submetido ao Plenário o PL 2517/96, do Dep. João Colaço, que 'altera o art. 2º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969 que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)'.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	061
Não Conferem	001
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

### Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADYLSON MOTTA	PPB	RS
3	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
8	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
9	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
10	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
11	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
12	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
13	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
14	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
15	B. SÁ	PSDB	PI
16	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
17	BETINHO ROSADO	PFL	RN
18	CECI CUNHA	PSDB	AL
19	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
20	DE VELASCO	PRONA	SP
21	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
22	EDINHO BEZ	PMDB	SC
23	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
24	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
25	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
26	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
27	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
28	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
29	HERACLITO FORTES	PFL	PI
30	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
31	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
32	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
33	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
34	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
35	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
36	JOSÉ MELO	PFL	AM
37	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
38	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
39	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
40	LUÍZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
41	LUÍZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
42	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
43	MARISA SERRANO	PSDB	MS

44	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
45	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
46	MUSSA DEMES	PFL	PI
47	NEDSON MICHELETI	PT	PR
48	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
49	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
50	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
51	PAULO DELGADO	PT	MG
52	PAULO LIMA	PFL	SP
53	PAULO PAIM	PT	RS
54	PAULO ROCHA	PT	PA
55	PEDRO WILSON	PT	GO
56	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
57	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
58	VANESSA FELIPPE	PFL	RJ
59	VILMAR ROCHA	PFL	GO
60	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
61	WELSON GASPARINI	PSDB	SP

### Assinaturas que Não Conferem

1 MARQUINHO CHEDID PSD SP

Ofício nº 139/98

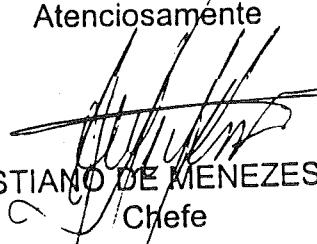
Brasília, 29 de junho de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso, do Senhor Deputado Osvaldo Biolchi e outros, que "Nos termos do art. 58, parágrafo 3º, combinado com o art. 132, parágrafo 2º do Regimento Interno, requer que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 2.517/96, do Deputado João Colaço, que 'altera o art. 2º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969 que criou o fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)"', contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

061 assinaturas válidas; e  
001 assinatura que não confere.

Atenciosamente



CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVÁ  
Secretário-Geral da Mesa  
NESTA

---

## **PROJETO DE LEI N° 2.517-C, DE 1996**

### **(Do Sr. João Colaço)**

Altera o artigo 2º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que "cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **S U M Á R I O**

#### **I - Projeto inicial**

#### **II- Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:**

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

#### **III- Na Comissão de Finanças e Tributação:**

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

#### **IV- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:**

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.....**  
a).....  
.....

f) - um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

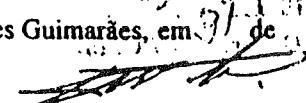
É dispensável assinalar a relevância do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e sua atividade de fomento e apoio financeiro --que é da sua atribuição legal-- aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, que vem prestado há mais de duas décadas.

Não bastasse o direcionamento exiguo e estreito dos recursos públicos, nesta conjuntura, escassas são pela sua primitiva fonte de receita as disponibilidades do FNDCT, aconselhando a busca de alternativas que não onerem o Orçamento ou extrapolem os limites da programação financeira do Governo Federal.

São vultosos os recursos que hoje giram na administração de concursos de prognósticos e outras loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, fonte de onde se pode haurir recursos financeiros distribuídos por sorteio, sem diminuição na arrecadação do imposto respectivo, como se propõe, revitalizando setor de extrema relevância para o desenvolvimento do País.

Invoco, por essas razões, o indispensável e prestigioso apoio dos nobres e ilustres Colegas para aprovação deste Projeto de Lei, ao qual se espera, ainda, a prestimosa colaboração no sentido de seu aperfeiçoamento.

Plenário Ulysses Guimarães, em 71 de Outubro de 1996

  
Deputado JOÃO COLAÇO

**"LEIS:SLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeD"**

**DECRETO-LEI N° 719 — DE 31 DE JULHO DE 1969**

*Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.*

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o

§ 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;

c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio, de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969;  
148º da Independência e 81º da República.

**A. COSTA E SILVA**

*Antônio Delfim Netto*

**Tarsio Dutra**

*Edmundo de Macedo Soares*

**Antônio Dias Leite Júnior**

*Hélio Beltrão*

**LEI N° 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991**

*Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.*

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1991.

**NELSON CARNEIRO**  
*Presidente*

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**  
**PROJETO DE LEI N° 2.517/96**

Nos termos do Art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/11/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 1996 ..

  
Maria Ivone do Espírito Santo  
pt/ Secretaria

**COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA.**

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 2.517, de 1996, de autoria do ilustre Deputado João Colaço, pretende alterar o artigo 2º de Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1996, que "Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências".

A Proposta foi encaminhada a esta Comissão para exame, nos termos do art. 32, inciso II do Regimento Interno desta casa. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

O Projeto destina um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

O nobre autor justifica a iniciativa argumentando que é dispensável assinalar a relevância do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e sua atividade de fomento e apoio financeiro - que é da sua atribuição legal - aos Programas e Projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, que vem prestando

há mais de duas décadas. Menciona o fato da escassez dos recursos públicos de fonte primária de receita (orçamento fiscal da União) alocado ao FNDCT, e aconselha a busca de alternativas que não onerem o orçamento ou extrapolam os limites da programação financeira do Governo Federal. Afirma, ainda, que são vultosos os recursos que hoje giram na administração de concursos de prognósticos e outras loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, fonte de onde se pode haurir recursos financeiros distribuídos por sorteio, sem diminuição na arrecadação do imposto respectivo, como se propõe, revitalizando setor de extrema relevância para o desenvolvimento do país.

## II - VOTO DO RELATOR

### PERSPECTIVA HISTÓRICA: EVOLUÇÃO ORÇAMENTARIA E POLÍTICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT foi criado pelo Decreto-Lei n.º 719 de 31 de junho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172 de 18 de janeiro de 1991. O FNDCT nasce no bojo da proposta do Plano Estratégicos de Desenvolvimento (1968/70), onde, pela primeira vez e de forma explícita e sistematizada, formula-se uma política científica e tecnológica para o país. Os recursos que integram o Fundo, conforme o Decreto acima referido, seriam provenientes de dotações orçamentárias, incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras e outras entidades, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas e recursos de outras fontes. Constatase, na prática, que os recursos com os quais o FNDCT tem contado ao longo de sua existência, foram provenientes em sua quase totalidade do Tesouro Nacional. Foram utilizados empréstimos externos, mas em caráter complementar aos recursos do Fundo. Tais empréstimos destinaram-se principalmente à aquisição no exterior, dos equipamentos necessários à execução dos projetos de pesquisa apoiados.

No próprio diploma legal de criação do Fundo eram estabelecidas duas necessidades imediatas: a criação de uma Secretaria Executiva para gerir os recursos e a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A função de Secretaria Executiva foi conferida à FINEP em julho de 1971, a partir de quando o Fundo passou a ganhar maior organicidade técnica e administrativa. Com o lançamento do PBDCT, em julho de 1972, o FNDCT passou a ser o principal instrumento financeiro desse Plano.

A análise retrospectiva da evolução do FNDCT permite identificar três fases distintas: (1) 1972-1978, que corresponde ao período de consolidação do Fundo como instrumento de política científica; (2) 1979-1984, marcada pelo declínio acentuado dos recursos; e (3) a partir de 1985, em que se conjugam esforços visando a sua recuperação e em que se manifestam as dificuldades para adequá-lo às exigências de um novo estágio do desenvolvimento científico e tecnológico.

Contudo, apesar dos esforços visando a sua recuperação, os montantes globais do FNDCT não retomaram os níveis e a regularidade dos fluxos financeiros alcançados na década de 70 quando foi possível, com sua aplicação, dentre outras importantes conquistas, elevar o número de cursos de pós-graduação do país de 228 para 992, e o número de alunos neles matriculados passou de 1372 para 38.609. Ou

seja, a forte redução de recursos orçamentários foi configurando a incapacidade do Fundo para responder ao forte contingente de demanda reprimida acumulado a partir dos anos 80, decorrente da expansão contínua e cada vez mais complexa do denominado "sistema nacional de ciência e tecnologia".

## A IMPORTÂNCIA DE C&T PARA O PAÍS E O PAPEL DO FNDCT

A modernização de um país e sua inserção no quadro das nações desenvolvidas passa, necessariamente, pela sua capacidade em ciência e tecnologia.

A ciência representa o eixo central da cultura moderna e a tecnologia - que está intimamente ligada a ela - é a responsável maior pela competitividade econômica neste fim de século.

A modernização recobre, certamente, muitos aspectos diferentes como a organização das estruturas econômicos-sociais, a incorporação do progresso técnico nos processos de produção, a ampliação e liberalização dos mercados e a consolidação da cidadania. Se uma nação pretende, pois inserir-se no contexto da sociedade desenvolvida terá que realizar um esforço permanente para incorporar ciência e tecnologia em todos os aspectos da vida da sua sociedade. Qualquer Nação que pretenda elevar a qualidade de vida de sua população, consolidar uma economia moderna e competir em um mundo cada vez mais globalizado tem, necessariamente, que promover seu desenvolvimento científico e tecnológico.

O Brasil enfrenta hoje um complexo conjunto de desafios que vão desde a assimilação de tecnologias avançadas até o resgate de bolsões de pobreza acumuladas por erros do passado. O país necessita de um sistema produtivo que seja capaz de expandir-se e diversificar-se, segundo padrões internacionais de produtividade e qualidade, gerando empregos, bens e serviços.

Ciência e Tecnologia contribuem para a solução dos problemas econômicos e sociais, possibilitando a melhor utilização dos recursos, maior produtividade nos processos, expansão e dinamização da atividade econômica, elevação do padrão de vida e o equacionamento racional de problemas sociais.

Neste sentido, o Art. 218 da Constituição Brasileira, de acordo com o qual "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas" não pode ser reduzido a um simples enunciado, e a sua atualização na prática tem, no FNDCT, um instrumento fundamental para a política de C&T do país tanto no curto, quanto no longo prazo, renovando-se e ampliando-se para fazer frente às demandas decorrentes dos novos processos de desenvolvimento e difusão do conhecimento.

O simples elenco de alguns resultados alcançados no país devido ao apoio do FNDCT, nos últimos anos, demonstra, com absoluta clareza, a importância do conhecimento científico e tecnológico na solução de problemas, na geração de riquezas e na economia de recursos.

Atualmente, existem 1.775 cursos de mestrado e doutorado, onde estão matriculados 62.613 alunos, que constituem, fundamentalmente, os recursos humanos qualificados para construir a modernidade do país.

Economiza-se cerca de US\$ 1,5 bilhão/ano devido a substituição de adubos químicos pela fixação biológica de nitrogênio atmosférico nas culturas de soja, feijão, e ervilha (leguminosas), tecnologia que inclusive está sendo adaptada para beneficiar, em futuro próximo, a cultura da cana-de-açúcar.

O rebanho bovino brasileiro teve sua produtividade bastante elevada devido ao melhoramento genético, tecnologia amplamente dominada pelo setor privado. De forma semelhante, o desenvolvimento de material genético aplicado às linhagens comerciais de aves de corte e poedeiras diminuiram a dependência de importações, conferindo competitividade nos mercados interno e externo.

A pesquisa na área de plásticos biodegradáveis obtidos da cana-de-açúcar representa um mercado potencial de aproximadamente R\$ 2 bilhões no setor de produtos naturais, e reduz significativamente a poluição ambiental.

Na área de saúde, destacam-se dois importantes produtos: a vacina contra Leishmaniose, inédita em todo o mundo, que imuniza o organismo humano contra o Mal de Chagas, e a produção do AZT nacional, que por reduzir o custo dos tratamentos, amplia o acesso da população de baixa renda.

Em termos das denominadas "tecnologias portadoras de futuro", destacam-se o desenvolvimento das fibras óticas, essencial para a modernização das telecomunicações e transferência de informações por meios eletrônicos, e a estruturação e operação de uma rede de processamento de alto desempenho, com aplicações nas áreas de meteorologia, prospecção de petróleo, indústria automobilística e de aeronaves.

Tanto os resultados já alcançados como a potencialidade de novas utilizações do conhecimento científico e tecnológico demonstram a necessidade de alocação de recursos, em caráter mais contínuo e permanente, para provimento do FNDCT. Esta questão já foi, inclusive recomendada no Relatório Final da CPMI das causas do atraso tecnológico, realizada em 1992 no Congresso Nacional.

### **DESAFIO ORÇAMENTÁRIO**

Ao ser criado, o FNDCT tinha um objetivo claro e explícito: a implantação de um sistema de pesquisas no país. A partir do momento em que este sistema de pesquisa atingiu uma dimensão expressiva, sua simples manutenção passou a exigir um volume de recursos substancial que, somados às necessidades para sua expansão, seja em termos de áreas de conhecimento pouco desenvolvidas, seja no que diz respeito ao financiamento de centros consolidados, ficou totalmente inconsistente com os recursos orçamentários efetivamente alocados pelo Governo Federal para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, especialmente a partir do início dos anos 80.

A década de 90 aponta para o fato de que a economia brasileira completou o ciclo de instalação do setor produtivo, devido seu novo padrão de crescimento caracterizar-se pela combinação solidária de uma dinâmica de mercado interno de consumo de massa com a expansão das exportações, num movimento conjunto e auto gerador de eficiência e produtividade. A retomada do crescimento deverá renovar uma saudável concorrência, elevando a necessidade por uma maior capacitação tecnológica no âmbito empresarial, bem como exigindo uma retaguarda acadêmica responsável pela geração de novos conhecimentos.

Neste contexto, o grande desafio colocado para o FNDCT enquanto instrumento do desenvolvimento científico e tecnológico do país consiste em dispor de recursos suficientes que permitam combinar o estímulo à liberdade, iniciativa e criatividade do pesquisador brasileiro com o estabelecimento de fortes relações entre seu trabalho e as demandas concretas da economia, do sistema educacional e da sociedade como um todo.

Ao se examinar a série histórica dos recursos realizados ano a ano pelo FNDCT, incluindo as parcelas de empréstimos externos, observa-se que, após o pico de recursos em 1977 (US\$ 180 milhões, aproximadamente), houve um decréscimo substantivo que em 1991 chega ao seu minímo (menos de US\$ 40 milhões), estabilizando-se no período 1993/1997 (valores médios de cerca de 80 milhões/ano), montante muito aquém das necessidades e da demanda efetiva dos projetos meritórios em carteira no Fundo.

#### PRINCIPAIS PROBLEMAS DECORRENTES DA ESCASSEZ DE RECURSOS

Os recursos do FNDCT são aplicados em todas as áreas de conhecimento: nas Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas e da Saúde; Engenharias; Ciências Agrárias e nas Ciências Humanas e Sociais. Sob outro ponto de vista, apoia projetos desde a fase de investigação científica básica até a etapa de industrialização. No entanto, a diminuição de recursos, faz com que o patrimônio material e humano acumulado nas últimas décadas, na área de pesquisa científica e tecnológica, se encontre numa situação de relativa precariedade em alguns setores. Esse quadro pode ser indicado, quanto aos investimentos, pelo sucateamento dos equipamentos consequente à sua não-renovação e dificuldades para manutenção; pela grande escassez e mesmo inexistência de outros insumos para a pesquisa, como reagentes e outros materiais de consumo; pela deteriorização das instalações físicas, observada em um número grande de instituições; pela decadência de inúmeras bibliotecas especializadas.

No que se refere aos recursos humanos, o quadro caracteriza-se, em linhas gerais pela ausência de crescimento e qualificação, de pessoal especializado, nos níveis requeridos. Além disso, tem-se observado a dispersão de alguns grupos, bem com o afastamento de pessoal científico e, principalmente técnicos das atividades de pesquisa, atraídos por outros setores mais vantajosos em termos salariais, mas principalmente pela falta de condições de pesquisa. Tem se verificado, nos últimos anos, a fuga de cérebros brasileiros para o exterior, fundamentalmente devido às melhores condições de trabalho existentes nos países mais desenvolvidos.

Como consequência dessa situação, muitos projetos estão sendo descontinuados, desperdiçando-se os investimentos já realizados, e, principalmente, desperdiçando-se a capacidade criativa dos pesquisadores brasileiros, reconhecidos internacionalmente como expressões do saber em várias áreas do conhecimento, desde que disponham de condições minimamente razoáveis de trabalho.

#### O DESAFIO DA CONTEMPORANEIDADE

O maior desafio, hoje, consiste em buscar superar o quadro de escassez de recursos no FNDCT para torná-lo um instrumento direcionado para a solução dos

problemas da sociedade, aí incluídos os gargalos da produção de bens e serviços com qualidade e preços competitivos; contempla, ainda, a diminuição das diferenças regionais e o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

O Plano Plurianual do Governo Federal para o período 1996/1999 estabelece o objetivo do Brasil ampliar seus investimento em ciência e tecnologia para 1,5% do PIB; o que exigirá esforço considerável, tendo em vista que hoje esta relação é de apenas 0,7%, bastante inferior aos índices dos países desenvolvidos e em fase de desenvolvimento. A título de ilustração, vale a pena mencionar a proporção de investimentos em C&T de alguns países em relação aos respectivos PIB's: a União Europeia investiu, em 1995, 1,91%; os EUA, 2,6%; Japão 2,95%; a Itália 1,4% do PIB em Ciência e Tecnologia.

Por outro lado, as comparações internacionais que indicam a composição de investimentos em ciência e tecnologia pela iniciativa privada e pelo Governo são extremamente desfavoráveis ao Brasil. Enquanto a iniciativa privada contribui com cerca de 53,5% na União Europeia, com 58,7% nos Estados Unidos e 73,4% no Japão, no Brasil essa participação atinge aproximadamente 22% dos dispêndios.

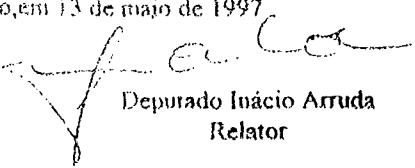
Recentemente, e em coerência com o mesmo Plano Plurianual anteriormente referido, o FNDCT está sendo direcionado para priorizar investimentos em ações voltadas para as áreas de competitividade, micro e pequenas empresas, infra-estrutura de C&T, difusão do conhecimento, meio ambiente, transporte e energia, tecnologias da informação, tecnologias portadoras de futuro e desenvolvimento social e regional.

Em todos esses aspectos e prioridades, o FNDCT tem enorme capacidade de mobilização e articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de desenvolvimento brasileiro, destacando-se a possibilidade de alavancar investimentos do setor privado, importante para dar consequência aos esforços de pesquisa, desenvolvimento e engenharia e fixar o conhecimento científico e tecnológico brasileiro.

Para cumprir com os objetivos determinados no Plano Plurianual, como já mencionado, é preciso elevar os investimentos nacionais em Ciência e Tecnologias para o patamar de 1,5% do PIB; condição decisiva para tanto é o estabelecimento de uma fonte fixa, permanente e estável de recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o que pode ser obtido com a destinação de 1% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares, cuja realização exige a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios, como preconizado no Projeto de Lei nº 2.517, do ilustre Deputado Inácio Arruda.

Diante do exposto opino, quanto ao mérito, nos limites de competência desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2715 de 1996, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1997

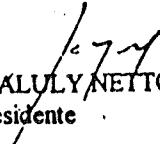
  
Deputado Inácio Arruda  
Relator

### III - PARECER DE COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em Reunião Ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.517/96, nos termos do Parecer do Relator Deputado Inácio Arruda.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Maluly Netto - Presidente; César Bandeira e Marçal Filho - Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Paulo Bornhausen, Vic Pires Franco, Hélio Rosas, Ivandro Cunha Lima, Pedro Irujo, Roberto Valadão, José de Abreu, Koyu Iha, Luiz Piauhylino, Marconi Perillo, Octávio Elísio, Roberto Santos, Salvador Zimbaldi, Eurípedes Miranda, Inácio Arruda, João Paulo, Tilden Santiago, Walter Pinheiro, Cunha Bueno, João Jansen, Jorge Wilson, Luiz Alberto, Murilo Domingos, Paulo Cordeiro e Welinton Fagundes, membros titulares; Aracely de Paula, Vilmar Rocha, Alberto Goldman, Moacir Micheletto, Pinheiro Landim, Renato Johnsson, Ivan Valente, Nélson Meurer, Romel Anízio e José Borba, membros suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1997.

  
Deputado MALULY NETTO  
Presidente

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.517/96

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/06/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1997.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado João Colaço, pretende acrescentar às atuais fontes de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT a parcela de "1% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios".

Em sua justificativa, esclarece o autor da proposição que, não obstante a irrecusável importância do mencionado fundo e de sua atividade de fomento e apoio financeiro ao desenvolvimento científico e tecnológico, as fontes de receita a ele destinadas mostram-se insuficientes para atender à demanda de ações constantes da respectiva programação de trabalho.

Distribuída inicialmente para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição recebeu aprovação unânime. Na Comissão de Finanças e Tributação deverá ser examinada quanto aos aspectos de mérito e de adequação orçamentária e financeira, sendo, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Nesta Comissão a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

---

## II - VOTO DO RELATOR

É inegável a importância da ciência e tecnologia para a solução dos problemas sociais e econômicos de nosso País, melhorando nossas condições de enfrentar os atuais e futuros desafios de uma economia globalizada e com maior abertura comercial.

Para que o conhecimento científico e tecnológico seja efetivamente incorporado ao processo de crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida da população é, no entanto, indispensável não só que a iniciativa privada invista mais intensamente em pesquisa e desenvolvimento, mas também que o Estado brasileiro apóie decididamente pesquisas orientadas, que atendam às necessidades das empresas e da sociedade, e invista na complementação e modernização da infraestrutura laboratorial, compreendendo a capacidade computacional e o acesso a informações.

Do ponto de vista das inversões do setor público, no processo de desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT tem-se constituído em um dos principais instrumentos de financiamento de pesquisas inovadoras, de montagem e atualização da rede de laboratórios e apoio a pequenas e microempresas de base tecnológica, bem como de promoção da integração universidade-empresa e do financiamento de estudos e projetos na área social, particularmente nos aspectos relativos à alimentação e nutrição, habitação, saúde e saneamento, educação e desenvolvimento regional.

É, porém, de tal modo grave o atual quadro de carência de recursos vivido pelo Fundo Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que o tem impossibilitado até mesmo de cumprir compromissos já assumidos, causando a interrupção de pesquisas em andamento, desarticulando equipes altamente capacitadas e sucateando nossa infra-estrutura laboratorial.

Trata-se de situação inadmissível em um país como o Brasil, cuja cultura científica e tecnológica, vital para a solução dos problemas sociais e econômicos nacionais, padece de crônico atraso, em grande parte devido à inércia governamental.

A proposição em apreço busca corrigir, ainda que parcialmente, essa situação de penúria de recursos financeiros de setor de tamanha importância estratégica para o nosso País, mediante a canalização de novos recursos para o FNDCT, provenientes da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos.

Entendemos, portanto, ser oportuno e relevante o projeto sob exame, cuja aprovação deverá representar significativa contribuição para a construção do conhecimento científico e tecnológico nacional, levando a resultados de valor inestimável para a sociedade brasileira.

Cabe a esta Comissão, ainda, o exame do projeto quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso 11, c/c o art. 32, inc. IX, alínea h, do Regimento Interno, bem como a Norma Interna desta Comissão, aprovada em 22 de maio de 1996.

No que concerne às Leis do Plano Plurianual - PPA (Lei nº 9.296, de 09.05.96) e de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1997 (Lei nº 9.293, de 15.07.96),

pode-se afirmar que não apresentam restrição ou vedação à proposição em apreço.

Quanto a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), entendemos que a proposição ora analisada, ainda que reduzindo os recursos atualmente destinados aos ganhadores dos prêmios de loterias e concursos de prognósticos, não deverá provocar desincentivo à realização de apostas ou redução na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e das loterias federais.

Assim sendo, ao deduzir o valor a ser destinado ao FNDCT dos prêmios a serem pagos aos apostadores vencedores, pode-se prever que o projeto não venha a causar qualquer impacto negativo na receita destinada aos demais beneficiários dessa fonte de recursos, especialmente a previdência social, pelo que não fere a lei orçamentária em vigor.

O impacto orçamentário da aplicação da lei consequência do projeto em apreço deverá, assim, ser inteiramente positivo, pois implicará aumento da receita orçamentária da União, em favor do FNDCT, ensejando nova programação de sua receita e despesa, a ser autorizada mediante aprovação de crédito adicional pelo Congresso Nacional.

Em face do exposto, somos pela compatibilidade orçamentária e financeira, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.517, de 1996.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1997.

  
Deputado SIMÃO SESSIM  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.517/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Simão Sessim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Carlos Hauly, Presidente; Anivaldo Vale, Adelson Salvador e Augusto Viveiros, Vice-Presidentes; Júlio César, Luiz Braga, Manoel Castro, Osório Adriano, Rogério Silva, Germano Rigotto, Luís Roberto Ponte, Pedro Novais, Fernando Torres, Firmino de Castro, Roberto Brant, Yeda Crusius, Jaime Martins, Maria da Conceição Tavares, Vanio dos Santos, Delfim Netto, Paulo Mourão, Silvio Torres, João Colaço, Eujálio Simões, Benito Gama, José Carlos Vieira, Odacir Klein, Paulo Ritzel e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 1997.



Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 2.517-A/96

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo

para apresentação de emendas a partir de 21/11/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1997

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço pretende alterar o Decreto-Lei nº 719/69, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para acrescentar às atuais fontes de recursos do FNDCT a parcela de "1% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios".

Em sua justificativa, o nobre autor destaca que apesar da grande importância do FNDCT para o apoio financeiro ao desenvolvimento científico e tecnológico, as fontes de receita a ele destinadas mostram-se insuficientes para atender à demanda de ações constantes da respectiva programação de trabalho.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que se pronunciou, no mérito, favoravelmente à aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação, encarregada de examinar o mérito e a adequação financeira e orçamentária da proposição, concluiu pela compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.517/96, bem como pela sua aprovação.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *a*), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em apreço.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, bem como à iniciativa parlamentar.

Da mesma forma, nenhuma inconstitucionalidade material pôde ser observada.

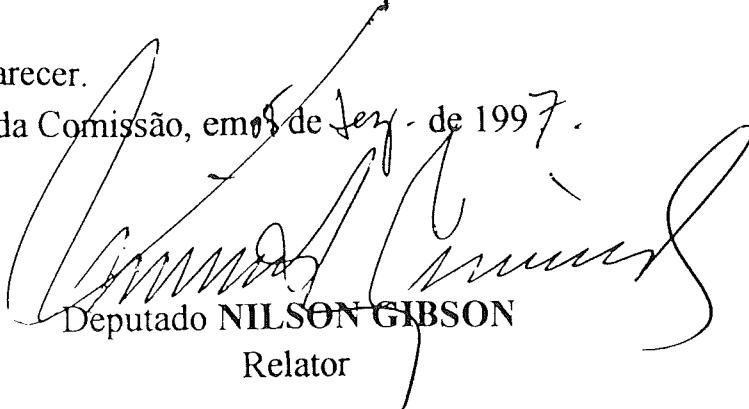
Quanto à juridicidade e regimentalidade da proposição, não temos nada a anotar.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto parece-nos adequada, não havendo, igualmente, qualquer reparo a ser feito no que se refere à redação.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL2.517, de 1996.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998.

  
Deputado NILSON GIBSON

Relator

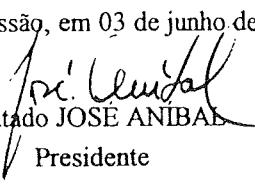
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.517-B/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Aníbal - Presidente, Nelson Otoch e Sílvio Pessoa - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Benedito de Lira, Darcy Coelho, Jairo Carneiro, Ney Lopes, Vilmar Rocha, Aloysio Nunes Ferreira, Alzira Ewerton, Edson Silva, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Asdrúbal Bentes, Djalma de Almeida César, Freire Júnior, Adhemar de Barros Filho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Aldo Arantes, Arlindo Chinaglia, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Sílvio Abreu, Nilson Gibson, Antônio Balmann, Cláudio Cajado, Paulo Gouvêa, Bonifácio de Andrade, Salvador Zimbaldi, Ivandro Cunha Lima, Wagner Rossi, Ricardo Barros, Luís Barbosa, Jair Soares e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1998

  
Deputado JOSÉ ANIBAL

Presidente